

Recicla BR S.A.

CNPJ/MF nº 18.008.735/0001-27 - NIRE 35.300.452.429

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02/09/2021

Data, hora e local: Ao segundo dia de setembro de dois e vinte um, às 11:00 horas, na sede da companhia, na Rua Independência nº 282 - Sala 01 - bairro Centro, município de Jarinu, Estado de São Paulo, CEP 13240-000 - SP. **Presença:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da **Recicla BR S.A.**, sociedade anônima com sede à Rua Independência nº 282 - Sala 01 - bairro Centro, município de Jarinu, Estado de São Paulo, CEP 13240-000 - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.008.735/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.452.429 em sessão de 26 de abril de 2013. ("Companhia"), **JRC - Consultoria, Assessoria e Participações EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na Avenida Guilherme Cotching nº 726 - S/L - Vila Maria Baixa, São Paulo, CEP 02113-010, inscrita no CNPJ sob o NIRE 3560002187-3, em sessão de 14/03/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 15.400.271/0001-01, neste ato, representada por seu titular o senhor **Mário Martinez do Couto**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da cédula de identidade RG sob o nº 131.986.698-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Guilherme Cotching, 726, Sobrelaja, Vila Maria, CEP - 02113-010, e **MIMC - Consultoria, Assessoria e Participações EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Guilherme Cotching, 726, 1ª Andar - Vila Maria Baixa, São Paulo (SP), CEP 02113-010, registrada na JUCESP sob o NIRE 3560002187-3, em sessão de 14/03/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 15.400.271/0001-01, neste ato, representada por seu titular o senhor **Mário Martinez do Couto**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.317.391-8 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 131.986.698-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Guilherme Cotching, 726, 8º andar, conjunto 81, Vila Maria, CEP - 02113-010. **Convocação:** Dispensada a convocação do conselho de administração, diante da presença dos acionistas representantes de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do §4 do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Mesa:** Os acionistas elegeram como Presidente da mesa o Sr. **Mário Martinez do Couto**, que convidou para secretária o Sr. **Jose Roberto Martinez do Couto**, ambos acima qualificados. **Ordem do Dia:** (V) a mudança de endereço da Companhia para o município de Caiatins/SP à Rua José do Carmo Leite nº 282, bairro Centro, CEP 07700-130 - SP e (V) a consolidação do Estatuto Social (Anexo I) deste documento. **Deliberações:** (I) a mudança de endereço da Companhia para o município de Caiatins/SP à Rua José do Carmo Leite nº 282, bairro Centro, CEP 07700-130 - SP e (V) a consolidação do Estatuto Social (Anexo I) deste documento. **Lavratura e aprovação da Ata:** Oferida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente em livro próprio, a qual, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada por Sr. **Mário Martinez do Couto**, Presidente e Sr. **Jose Roberto Martinez do Couto**, Secretário. **Acionistas Presentes:** **Mário Martinez do Couto** representando a empresa MIMC - Consultoria, Assessoria e Participações EIRELI e **Jose Roberto Martinez do Couto** representando a empresa JRC - Consultoria, Assessoria e Participações EIRELI. A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio, São Paulo, 02 de setembro de 2021. **Mário Martinez do Couto** - Presidente da Mesa; **Jose Roberto Martinez do Couto** - Secretário da Mesa; **Acionistas: MIMC - Consultoria, Assessoria e Participações EIRELI** - **Mário Martinez do Couto**; **JRC - Consultoria, Assessoria e Participações EIRELI** - **Jose Roberto Martinez do Couto**; **Advogado:** Elias Hermoso Assumpção - OAB/SP nº 159.031. **Jucesso** nº 454.464/21-6 em 21/09/2021. **Gisela Sirmiera Ceschin** - Secretária Geral. **Estatuto Social Recicla BR S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração:** Artigo 1º - A Companhia constituída na forma de Sociedade Anônima, regida pelas disposições deste Estatuto Social e pela Lei 6.404/76, gira sob a denominação de Recicla BR S.A. Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Caiatins, Estado de São Paulo, na Rua José do Carmo Leite nº 2820 bairro Centro, CEP 07700-130 - SP. **Parágrafo Primeiro** - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá alterar o endereço de sua sede. **Parágrafo Segundo** - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá instalar ou transferir sua sede para qualquer local, em qualquer cidade ou exterior. **Artigo 3º** - O objeto da sociedade é a participação em outras sociedades, como acionista ou quotista, bem como participar de negócios em geral, em investimentos e empreendimentos próprios ou em sociedade com terceiros, promovendo e realizando todos os tipos de negócios, em especial os negócios relacionados ao mercado de reciclagem de materiais. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital, Ações e Acionistas:** Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 105.998.000,00 (cento e cinco milhões, novecentos e noventa e oito mil reais), composto em R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) totalmente subscrito e integralizado representando por 50.000.000 (cinquenta milhões) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, e R\$ 55.998.000,00 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e noventa e oito mil reais) respectivo para 55.998.000 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e noventa e oito mil reais) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal a integralizar no prazo de 10 (dez) anos, a partir de 08/07/2020 e o respectivo ato registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo "JUCESP" sob o nº 233.434/20-3, ambos em moeda corrente do país. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, representado pela emissão de novas ações, ordinárias ou preferenciais. **Parágrafo Segundo** - É vedado à Companhia emitir ou manter em circulação partes beneficiárias. **Artigo 6º** - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. **Capítulo III - Das Assembleias Gerais:** Artigo 7º - Observadas as demais disposições contidas neste Estatuto Social, a Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o estatuto, tem poderes para decidir todos os assuntos relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções necessárias para a consecução de sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 8º** - Compete ao presidente do Conselho de Administração a convocação da Assembleia Geral, salvo as exceções previstas no parágrafo único do art. 123 da Lei 6.404/76. **Artigo 9º** - A Assembleia Geral será convocada com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contando o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Artigo 10º** - Será considerada regular, independentemente de convocação e das formalidades previstas no art. 124 da Lei das Sociedades Anônimas, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 11º** - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada por qualquer um dos membros do Conselho de Administração, cabendo aos acionistas escolher a Mesa Diretora dos trabalhos, constituída de Presidente e Secretário. **Artigo 12º** - O acionista que pretenda ser representado por procurador nas Assembleias deverá depositar na Companhia o instrumento de mandato específico, constituído há menos de 1 (um) ano, nos termos da lei, e no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis da data de realização da Assembleia Geral. **Artigo 13º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto, serão tomadas pela maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco. **Artigo 14º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia será lavrada ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, sendo válida a que estiver a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária às deliberações tomadas. **Parágrafo Único** - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive assinaturas e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas. Se a ata não for lavrada na forma aqui prevista, poderá ser publicada, em qualquer caso, o seu texto, bem como o sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas. **Artigo 15º** - A Assembleia Geral é ordinária quando tem por objeto as matérias previstas no art. 132 da Lei 6.404/76 e extraordinária nos demais casos e poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, e hora, instrumentadas em ata única. **Artigo 16º** - Além das matérias previstas em Lei, compete privativamente à Assembleia Geral: I. verificar anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; II. destinar o lucro líquido, se houver, e distribuir os dividendos, quando for o caso; III. eleger o Presidente e os demais membros do Conselho de Administração; IV. eleger os membros do Conselho Fiscal, quando instalado; V. fixar os honorários globais e gratificação de desempenho dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; bem como fixar os honorários dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado; VI. suspender o exercício dos direitos de acionistas, nos termos deste Estatuto e do Artigo 120 da Lei 6.404/76; VII. destituir, a qualquer tempo, o Presidente e os demais membros do Conselho de Administração; VIII. destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal, quando instalado; IX. reformar este Estatuto; X. abrir, aumentar ou reduzir o capital social da Companhia; XI. deliberar sobre a emissão de debêntures e outros títulos e valores mobiliários, conversíveis ou não em ações; XII. avaliar bens com os quais o acionista concorre para formação do capital social da Companhia; XIII. deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; XIV. dissolver, liquidar e extinguir a Companhia, bem como eleger e destituir os liquidantes e jurar suas contas; e XV. autorizar os administradores a confessar falência ou pedir recuperação judicial. **Parágrafo Único** - As matérias indicadas nos incisos VI a XV deste Artigo somente serão resolvidas em sessão de emergência, quando o acionista que pretenda ser representado pelo capital social votante da Companhia. **Capítulo IV - Da Administração:** Artigo 17º - A Administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto. **Parágrafo 1º** - Os Conselheiros e Diretores estão dispensados de prestar garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo 2º** - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos respectivos cargos na forma da lei e deste Estatuto, e mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. **Parágrafo 3º** - Os Conselheiros e Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores. **Artigo 18º** - A substituição dos Conselheiros de Administração e dos Diretores far-se-á de acordo com as regras contidas no presente capítulo. **Parágrafo Único** - O Impedimento Temporário, justificável, impedido Permanente ou Ausência Permanente de qualquer dos Conselheiros ou Diretores, não impedirá o exercício do cargo pelo Conselho que acumulará as suas funções interinamente; II. no caso de Impedimento Temporário ou Ausência Temporária, justificável ou não, do Presidente do Conselho de Administração, e no caso do Presidente do Conselho de Administração não ter designado o novo Conselhoheiro, conforme previsto no inciso acima, o Conselho de Administração designará, por maioria de votos, outro Conselhoheiro para assumir as funções de Presidente do Conselho de Administração até a primeira Assembleia Geral, que deverá ser convocada imediatamente e que deverá ser realizada em até 45 (quanta e cinco) dias a contar do início da ocorrência. A Assembleia Geral poderá eleger o cargo vago, respeitado o número mínimo de Conselheiros ou eleger novo Conselhoheiro que assumirá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do Conselhoheiro substituído; IV. no caso de Impedimento Temporário ou Ausência Temporária, justificável ou não, de qualquer Diretor, o Diretor Presidente designará outro Diretor que acumulará as funções do Diretor impedido ou ausente; e V. no caso de Vacância, Impedimento Permanente ou Ausência Permanente de qualquer dos Diretores inclusive quando não há designação de novo Diretor, conforme previsto no inciso acima, a Diretoria designará outro Diretor que acumulará as funções da Diretoria vaga, até a primeira reunião do Conselho de Administração, que deverá ser convocada imediatamente e que deverá ser realizada em até 10 (dez) dias contados do início da ocorrência. O Conselho de Administração poderá, por maioria de votos, distribuir as funções do Diretor ausente entre os Diretores remanescentes, respeitado o número mínimo de Diretores ou nomear novo Diretor, que assumirá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do Diretor substituído. **Parágrafo 1º** - Para os fins deste Capítulo, será considerada: (i) Vacância: se ocorrer destituição, renúncia ou morte; (ii) Impedimento Temporário: a incapacidade física ou mental comprovada que se estime irar durar até 60 (sessenta) dias; (iii) Impedimento Permanente: a incapacidade física ou mental comprovada que se estime irar durar mais de 60 (sessenta) dias; (iv) Ausência Temporária: a falta injustificada ou sem permissão do Presidente do Conselho de Administração ou Diretor, conforme o caso, por mais de 10 (dias) consecutivos até 30 (trinta) dias consecutivos; V. Ausência Permanente: a falta justificada ou sem permissão do Presidente do Conselho de Administração ou Diretor, conforme o caso, por mais de 30 (dias) consecutivos. **Parágrafo 2º** - No caso das designações para acumulação de funções, previstas nos incisos acima, não será permitida a acumulação de voto em reunião de Conselho de Administração ou Diretoria. **Parágrafo 3º** - O Conselhoheiro ou Diretor que tenha substituído outro Conselhoheiro ou Diretor, durante o período de substituição, receberá a adjectivação "Em Exercício" até que a Assembleia Geral ou a Reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, delibere a sua substituição. **Seção I - do Conselho de administração:** Artigo 19º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros titulares, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - O mandato de todos os conselheiros se iniciará na Assembleia Geral que os eleger e terminará após o período de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 2º** - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, ou permanecer no Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargo em outra sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; ou (ii) tiver ou representar, direta ou indiretamente, interesse conflitante com a Companhia. **Artigo 20º** - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, uma vez por ano para as deliberações anuais previstas neste estatuto e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Parágrafo 1º** - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto. **Parágrafo 2º** - As reuniões serão convocadas por correspondência, expedida com o número 5 (cinco) dias corridos de antecedência, na qual constará a data, hora, local e ordem do dia, salvo casos de manifesta urgência, quando poderá ser reduzido esse prazo para 2 (dois) dias, a critério do Presidente. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença do Presidente ou seu substituto e de quorum mínimo equivalente a dois terços dos membros eleitos. **Parágrafo 4º** - As deliberações serão por maioria simples de votos, computados os votos escritos enviados por conselheiros ausentes, nos termos do Parágrafo 5º abaixo, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o voto de qualidade, no caso de empate na vota-

ção. **Parágrafo 5º** - Serão considerados válidos os votos escritos e justificados de conselheiros ausentes que tenham sido encaminhados ao Presidente, mediante protocolo de recebimento, até a hora de instalação da reunião do Conselho de Administração. O voto manifestado nessa condição também será considerado para fins de verificação do quórum para instalação da reunião. **Parágrafo 6º** - Em caso de Vacância, Impedimento ou Ausência do Presidente, não obstante o disposto nos Parágrafos 1º e 3º deste artigo, a convocação e instalação das reuniões será pela maioria dos membros eleitos. **Parágrafo 7º** - As reuniões do Conselho de Administração considerar-se-ão regulares quando presentes todos os seus membros, independentemente de convocação. **Parágrafo 8º** - Nas reuniões do Conselho de Administração que contarem com a totalidade dos seus membros, por decisão unânime de seus membros, poderão ser acrescentados para debate e deliberação outros assuntos à ordem do dia proposta. **Artigo 21º** - Além das matérias previstas em lei, compete ao Conselho de Administração: I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II. Aprovar os planos de desenvolvimento e o orçamento da Companhia e das sociedades sob seu controle, submetidos pela Diretoria; III. Aprovar alterações posteriores ao orçamento da Companhia e das sociedades sob seu controle que excedam em mais de 20% (vinte por cento) o montante originalmente previsto; IV. Manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras do exercício, bem como aprovar o relatório da administração e as demonstrações financeiras das sociedades sob seu controle; V. Eleger e destituir a qualquer tempo os membros do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto; VI. Fixar as remunerações individuais dos próprios membros do Conselho de Administração e dos Diretores, respeitados os limites globais fixados neste Estatuto e pela Assembleia Geral; VII. Distribuir, entre os Diretores, a parcela do resultado do exercício para os quais a Assembleia Geral tenha aprovado montante global; VIII. Eleger e destituir, a qualquer momento, os membros dos comitês do Conselho de Administração, quando instalados; IX. Deliberar sobre a alteração da sede da Companhia; X. Deliberar sobre a constituição de consórcio e associações com terceiros; XI. Deliberar sobre a constituição de subsidiárias; XII. Deliberar sobre a aquisição, alienação, transferência de titularidade ou gravame, a qualquer título, de ou sobre as participações societárias detidas pela Companhia; XIII. Deliberar sobre investimento permanente em outras empresas, como aquisição de ações, emissão de subscrição de títulos e valores mobiliários semelhantes; XIV. Previamente sobre o sentido do voto a ser proferido pela Companhia, nas reuniões de sócios ou Assembleias de acionistas das sociedades nas quais a Companhia for sócia ou acionista, quando a deliberação versar sobre fusão, cisão, incorporação, ou qualquer outra forma de associação, seja com empresas ligadas, seja com terceiros; XV. manifestar-se sobre o encaminhamento à Assembleia Geral de qualquer proposta de iniciativa da Diretoria; XVI. Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral. **Seção II - da Diretoria:** Artigo 22º - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, todos residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** - O mandato de todos os diretores se iniciará na data da reunião do Conselho de Administração que os eleger e durará até a reunião do Conselho de Administração que tratar dessa matéria, a ser realizada sucessivamente, 03 (três) anos depois, observado o parágrafo seguinte, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 2º** - A Reunião do Conselho de Administração que eleger os membros da Diretoria deverá ocorrer na mesma data a ser realizada a Assembleia Geral Ordinária. **Parágrafo 3º** - No caso de nomeação de novo Diretor, o período de mandato deste terminará na mesma data de término do mandato dos demais diretores. **Parágrafo 4º** - Os Diretores terão denominação sem especificação, salvo se outra lhe for conferida, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. **Artigo 23º** - Além das matérias previstas em lei, neste Estatuto e que o Conselho de Administração lhe conferir, compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, especialmente: I. Gerir a Companhia; II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; III. Submeter à apreciação do Conselho de Administração os planos de desenvolvimento e o orçamento da Companhia; IV. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as demonstrações financeiras completas, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior e a distribuição de dividendos; V. Dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna e externa da Companhia entre os Diretores e demais funcionários; VI. Estabelecer metas a serem seguidas pelos Diretores; VII. Nomear e destituir a qualquer momento, os membros dos Comitês da Diretoria, se houver; VIII. Fazer proposições ao Conselho de Administração; IX. Orientar e supervisionar a escrituração contábil da Companhia; X. Deliberar sobre a criação ou extinção de filiais ou dependências da Companhia no País e no exterior; e XI. Aprovar o estatuto de qualquer filial ou dependência da Companhia. **Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria somente se instalarão com a presença do Diretor ou, no seu impedimento, do seu substituto e a maioria dos seus membros. **Parágrafo 2º** - Todas as resoluções ou deliberações serão lavradas, em forma de sumário ou por extenso, como couber, no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Artigo 24º** - Compete ao Diretor, entre outras, as seguintes atribuições: I. Estabelecer a pauta da reunião da Diretoria; II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; III. Além do voto ordinário, em caso de empate, o voto de qualidade nas deliberações da Diretoria; IV. Votar nas deliberações da Diretoria que sejam contrárias ao interesse da Companhia e de suas subsidiárias; V. Coordenar a atividade dos demais Diretores da Companhia; VI. Atribuir a qualquer dos Diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente de qualquer que lhes couberem ordenadamente; VII. Representar a Companhia nas reuniões do Conselho de Administração; VIII. Zelar pela execução das deliberações da Companhia; **Parágrafo 1º** - O exercício do Conselho de Administração e da própria Diretoria; IX. Representar a Companhia perante terceiros, inclusive nos atos que envolvam a aquisição, alienação, transferência de titularidade ou gravame, a qualquer título, sobre bens móveis e imóveis da Companhia, bem como exercer o direito de voto nas reuniões de sócios e Assembleias de acionistas das sociedades nas quais a Companhia participe. **Seção III - da Representação:** Artigo 25º - Compete aos Diretores, além da administração geral da Companhia, a sua representação, ativa e passiva, em todos os atos da vida civil e comercial na forma dos parágrafos abaixo, nos termos da lei e deste Estatuto. **Parágrafo 1º** - A Companhia será representada por 02 (dois) Diretores em separado ou 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador em conjunto, para a prática de atos de natureza civil e comercial, bem como para a representação da Companhia em juízo. **Parágrafo 2º** - Os membros integrantes do ativo não circulante; II. Prestar fianças ou avais, onerar ou gravar bens ou direitos do ativo não circulante; III. Contratar empréstimos e financiamentos com instituições financeiras ou outro tipo de compromisso ou obrigação financeira com qualquer instituição; IV. Firmar contratos que envolvam marcas registradas, patentes, processos de produção e de tecnologia de propriedade ou uso da Companhia; V. Praticar todo e qualquer ato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros, ou exoneração desses perante ela; VI. Receber citação e intimação judicial, extrajudicial ou administrativa; VII. Praticar atos em Juízo, exceto para citações e intimações pessoais; VIII. Praticar atos perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e IX. Encosar títulos para efeito de crédito e de depósitos de valores mobiliários e de valores mobiliários de terceiros. **Parágrafo 1º** - O exercício social será de públicas e privadas; XI. Receber e dar quitações sob valores abaixo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); XII. Emitir e endossar títulos de crédito sob valores abaixo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); XIII. Movimentar fianças e depósitos e assinar cheques; e XIV. Firmar contratos comerciais. **Parágrafo 2º** - No instrumento de procuração serão especificados os poderes conferidos, que não poderão ser substabelecidos, e o prazo de validade, que não será superior a 01 (um) ano. Não obstante, no caso da cláusula ad judicia ou dos respectivos poderes poderem ser outorgados por prazo indeterminado e poderão ser substabelecidos, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. **Parágrafo 3º** - As procurações poderão adotar a forma de instrumento público ou privado. **Parágrafo 4º** - É vedado aos Diretores ou procuradores aprovar, determinar ou obrigar a Companhia a emitir ou permitir a emissão de qualquer instrumento de natureza civil ou comercial, bem como qualquer ato que envolva a Companhia em obrigações ou obrigações alheias aos objetivos ou interesses sociais, tais como a concessão de fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia. Os infratores responderão civil e criminalmente, conforme o caso. As vedações deste parágrafo não se aplicam àquelas fianças, avais ou outras garantias prestadas em favor de empresas controladas ou coligadas, sendo expressamente autorizadas por 02 (dois) Diretores em separado ou 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador em conjunto. **Artigo 26º** - Quaisquer atos praticados em nome da Companhia pelos Diretores ou por procuradores da Companhia em desacordo com as regras previstas neste Estatuto, particularmente as regras de representação da Companhia são essencialmente nulas e não produzem efeitos. **Capítulo V - De Outras Disposições:** Artigo 27º - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente. **Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal funcionará somente nos exercícios em que a pedido de acionistas representando no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, for instalado pela Assembleia Geral a que elegerá para constituí-lo 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, necessariamente acionistas. **Parágrafo 2º** - Cada período de funcionamento terá início na data da instalação e terminará na data da primeira assembleia geral ordinária subsequente. **Artigo 28º** - Se o Conselho Fiscal for instalado em exercícios sucessivos será permitida a reeleição de seus membros. **Artigo 29º** - As regras sobre a constituição e competência do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, remuneração, pareceres, representações, deveres e responsabilidades de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VII - Do Exercício Social e Documentações Financeiras:** Artigo 30º - O exercício social terá a duração de 01 (um) ano e terminará em 31 (trinta e um) dia de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º** - As demonstrações financeiras previstas em lei serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo 2º** - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, para fins legais e estatutárias, as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 31º** - As demonstrações financeiras do exercício registrarão a destinação do lucro líquido do exercício segundo proposta da Administração da Companhia, observados os parágrafos deste artigo. **Parágrafo 1º** - A proposta prevista no caput deste Artigo deve ser apresentada à Assembleia Geral, que poderá deliberar em contrário, observados os limites previstos em lei. **Parágrafo 2º** - Do lucro líquido do exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, as seguintes obrigações: a) as obrigações com o Estado em imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. **Parágrafo 3º** - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nesta ordem. **Parágrafo 4º** - Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções de que trata o parágrafo 2º deste artigo, destinar-se-á: I. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; II. 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do Artigo 202 da Lei 6.404/76, conforme alterada, serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas; e III. O saldo obtido após deduções de que tratam os incisos I e II acima, por proposta da Administração, será destinado à formação de reservas e/ou pagamento de dividendos. **Parágrafo 5º** - Quando existente, a Reserva Estatutária terá a finalidade de reforço de capital de giro e investimento de longo prazo, e o seu total não poderá exceder o valor do capital social. **Parágrafo 6º** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria: I. Determinar o levantamento de balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observadas as prescrições legais aplicáveis; II. Aprovar a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, a partir dos lucros apurados nos balanços indicados no inciso anterior, inclusive com antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso, observadas as disposições legais; e III. Pagar juros sobre o capital próprio imputando o montante dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 9º, §7º, da Lei 9.249/95, conforme alterada. **Artigo 32º** - Prescreve em 3 (três) anos a ação para haver dividendos, contados da data que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. Os dividendos declarados e não reclamados reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VIII - Da Liquidação:** Artigo 33º - A Companhia entrará em liquidação em todos os casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral a quem compete estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários. **Parágrafo Único**, Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, fixando-lhe os respectivos honorários, bem como instalar o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante todo o período de liquidação. **Artigo 34º** - Realizado o ativo e pago integralmente o passivo, o liquidante convocará Assembleia Geral para a prestação de contas final. Aprovadas as contas far-se-á o rateio igualitário por ação dos recursos existentes. Promovido o rateio, a Assembleia declarará encerrada a liquidação e extinta a Companhia. **Capítulo IX - Disposições Gerais:** Artigo 35º - A Companhia não poderá celebrar acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora das Assembleias Gerais acatarem declaração de voto de qualquer acionista signatário de tal acordo que tiver sido proferida contrariamente às disposições de referido instrumento. É também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de suas ações em desrespeito ao estabelecido em tais acordos de acionistas. **Parágrafo Único**. Somente são válidos os instrumentos citados no caput deste Artigo quando regularmente arquivados na sede da Companhia. **Artigo 36º** - É vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeter aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas que estiverem regularmente arquivados na sede da Companhia. **Artigo 37º** - A Companhia não poderá celebrar acordos de acionistas que tenham por objeto a alteração de qualquer cláusula de qualquer instrumento de natureza civil ou comercial, bem como qualquer ato que envolva a Companhia em obrigações ou obrigações alheias aos objetivos ou interesses sociais, tais como a concessão de fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia. Os infratores responderão civil e criminalmente, conforme o caso. As vedações deste parágrafo não se aplicam àquelas fianças, avais ou outras garantias prestadas em favor de empresas controladas ou coligadas, sendo expressamente autorizadas por 02 (dois) Diretores em separado ou 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador em conjunto. **Artigo 26º** - Quaisquer atos praticados em nome da Companhia pelos Diretores ou por procuradores da Companhia em desacordo com as regras previstas neste Estatuto, particularmente as regras de representação da Companhia são essencialmente nulas e não produzem efeitos. **Capítulo V - De Outras Disposições:** Artigo 27º - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente. **Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal funcionará somente nos exercícios em que a pedido de acionistas representando no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, for instalado pela Assembleia Geral a que elegerá para constituí-lo 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, necessariamente acionistas. **Parágrafo 2º** - Cada período de funcionamento terá início na data da instalação e terminará na data da primeira assembleia geral ordinária subsequente. **Artigo 28º** - Se o Conselho Fiscal for instalado em exercícios sucessivos será permitida a reeleição de seus membros. **Artigo 29º** - As regras sobre a constituição e competência do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, remuneração, pareceres, representações, deveres e responsabilidades de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VII - Do Exercício Social e Documentações Financeiras:** Artigo 30º - O exercício social terá a duração de 01 (um) ano e terminará em 31 (trinta e um) dia de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º** - As demonstrações financeiras previstas em lei serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo 2º** - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, para fins legais e estatutárias, as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 31º** - As demonstrações financeiras do exercício registrarão a destinação do lucro líquido do exercício segundo proposta da Administração da Companhia, observados os parágrafos deste artigo. **Parágrafo 1º** - A proposta prevista no caput deste Artigo deve ser apresentada à Assembleia Geral, que poderá deliberar em contrário, observados os limites previstos em lei. **Parágrafo 2º** - Do lucro líquido do exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, as seguintes obrigações: a) as obrigações com o Estado em imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. **Parágrafo 3º** - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nesta ordem. **Parágrafo 4º** - Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções de que trata o parágrafo 2º deste artigo, destinar-se-á: I. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; II. 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do Artigo 202 da Lei 6.404/76, conforme alterada, serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas; e III. O saldo obtido após deduções de que tratam os incisos I e II acima, por proposta da Administração, será destinado à formação de reservas e/ou pagamento de dividendos. **Parágrafo 5º** - Quando existente, a Reserva Estatutária terá a finalidade de reforço de capital de giro e investimento de longo prazo, e o seu total não poderá exceder o valor do capital social. **Parágrafo 6º** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria: I. Determinar o levantamento de balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observadas as prescrições legais aplicáveis; II. Aprovar a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, a partir dos lucros apurados nos balanços indicados no inciso anterior, inclusive com antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso, observadas as disposições legais; e III. Pagar juros sobre o capital próprio imputando o montante dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 9º, §7º, da Lei 9.249/95, conforme alterada. **Artigo 32º** - Prescreve em 3 (três) anos a ação para haver dividendos, contados da data que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. Os dividendos declarados e não reclamados reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VIII - Da Liquidação:** Artigo 33º - A Companhia entrará em liquidação em todos os casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral a quem compete estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários. **Parágrafo Único**, Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, fixando-lhe os respectivos honorários, bem como instalar o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante todo o período de liquidação. **Artigo 34º** - Realizado o ativo e pago integralmente o passivo, o liquidante convocará Assembleia Geral para a prestação de contas final. Aprovadas as contas far-se-á o rateio igualitário por ação dos recursos existentes. Promovido o rateio, a Assembleia declarará encerrada a liquidação e extinta a Companhia. **Capítulo IX - Disposições Gerais:** Artigo 35º - A Companhia não poderá celebrar acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora das Assembleias Gerais acatarem declaração de voto de qualquer acionista signatário de tal acordo que tiver sido proferida contrariamente às disposições de referido instrumento. É também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de suas ações em desrespeito ao estabelecido em tais acordos de acionistas. **Parágrafo Único**. Somente são válidos os instrumentos citados no caput deste Artigo quando regularmente arquivados na sede da Companhia. **Artigo 36º** - É vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeter aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas que estiverem regularmente arquivados na sede da Companhia. **Artigo 37º** - A Companhia não poderá celebrar acordos de acionistas que tenham por objeto a alteração de qualquer cláusula de qualquer instrumento de natureza civil ou comercial, bem como qualquer ato que envolva a Companhia em obrigações ou obrigações alheias aos objetivos ou interesses sociais, tais como a concessão de fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia. Os infratores responderão civil e criminalmente, conforme o caso. As vedações deste parágrafo não se aplicam àquelas fianças, avais ou outras garantias prestadas em favor de empresas controladas ou coligadas, sendo expressamente autorizadas por 02 (dois) Diretores em separado ou 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador em conjunto. **Artigo 26º** - Quaisquer atos praticados em nome da Companhia pelos Diretores ou por procuradores da Companhia em desacordo com as regras previstas neste Estatuto, particularmente as regras de representação da Companhia são essencialmente nulas e não produzem efeitos. **Capítulo V - De Outras Disposições:** Artigo 27º - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente. **Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal funcionará somente nos exercícios em que a pedido de acionistas representando no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, for instalado pela Assembleia Geral a que elegerá para constituí-lo 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, necessariamente acionistas. **Parágrafo 2º** - Cada período de funcionamento terá início na data da instalação e terminará na data da primeira assembleia geral ordinária subsequente. **Artigo 28º** - Se o Conselho Fiscal for instalado em exercícios sucessivos será permitida a reeleição de seus membros. **Artigo 29º** - As regras sobre a constituição e competência do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, remuneração, pareceres, representações, deveres e responsabilidades de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VII - Do Exercício Social e Documentações Financeiras:** Artigo 30º - O exercício social terá a duração de 01 (um) ano e terminará em 31 (trinta e um) dia de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º** - As demonstrações financeiras previstas em lei serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo 2º** - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, para fins legais e estatutárias, as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 31º** - As demonstrações financeiras do exercício registrarão a destinação do lucro líquido do exercício segundo proposta da Administração da Companhia, observados os parágrafos deste artigo. **Parágrafo 1º** - A proposta prevista no caput deste Artigo deve ser apresentada à Assembleia Geral, que poderá deliberar em contrário, observados os limites previstos em lei. **Parágrafo 2º** - Do lucro líquido do exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, as seguintes obrigações: a) as obrigações com o Estado em imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. **Parágrafo 3º** - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nesta ordem. **Parágrafo 4º** - Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções de que trata o parágrafo 2º deste artigo, destinar-se-á: I. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; II. 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do Artigo 202 da Lei 6.404/76, conforme alterada, serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas; e III. O saldo obtido após deduções de que tratam os incisos I e II acima, por proposta da Administração, será destinado à formação de reservas e/ou pagamento de dividendos. **Parágrafo 5º** - Quando existente, a Reserva Estatutária terá a finalidade de reforço de capital de giro e investimento de longo prazo, e o seu total não poderá exceder o valor do capital social. **Parágrafo 6º** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria: I. Determinar o levantamento de balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observadas as prescrições legais aplicáveis; II. Aprovar a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, a partir dos lucros apurados nos balanços indicados no inciso anterior, inclusive com antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso, observadas as disposições legais; e III. Pagar juros sobre o capital próprio imputando o montante dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 9º, §7º, da Lei 9.249/95, conforme alterada. **Artigo 32º** - Prescreve em 3 (três) anos a ação para haver dividendos, contados da data que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. Os dividendos declarados e não reclamados reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VIII - Da Liquidação:** Artigo 33º - A Companhia entrará em liquidação em todos os casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral a quem compete estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários. **Parágrafo Único**, Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, fixando-lhe os respectivos honorários, bem como instalar o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante todo o período de liquidação. **Artigo 34º** - Realizado o ativo e pago integralmente o passivo, o liquidante convocará Assembleia Geral para a prestação de contas final. Aprovadas as contas far-se-á o rateio igualitário por ação dos recursos existentes. Promovido o rateio, a Assembleia declarará encerrada a liquidação e extinta a Companhia. **Capítulo IX - Disposições Gerais:** Artigo 35º - A Companhia não poderá celebrar acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora das Assembleias Gerais acatarem declaração de voto de qualquer acionista signatário de tal acordo que tiver sido proferida contrariamente às disposições de referido instrumento. É também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de suas ações em desrespeito ao estabelecido em tais acordos de acionistas. **Parágrafo Único**. Somente são válidos os instrumentos citados no caput deste Artigo quando regularmente arquivados na sede da Companhia. **Artigo 36º** - É vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/90CF-903E-24D5-906D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 90CF-903E-24D5-906D



Hash do Documento

F4F80FA9A2B6CC09330DD39041758B43D9F93D96310DD88A949C943B0E211BC6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2022 é(são) :

Jornal Empresas & Negócios Ltda - 008.007.358-11 em 15/12/2022 22:34 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 15 2022 22:34:55 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.4897778 Longitude: -46.6893478 Accuracy: 18.542

IP 189.98.241.42

Hash Evidências:

4AFD08D86A220B866EE9693F9CD4140B62718F60BB0A6047FD42725C9880ABB2



LEIA O QR CODE ABAIXO E ACESSE A PUBLICAÇÃO EM NOSSO PORTAL



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/recicla-br-s-a-ata-de-assembleia-geral-extraordinaria-realizada-em-02-09-2021-data-hora-e-local-ao-segundo-dia-de-setembro-de-dois-e-vinte-um-as-1100-horas/

The logo for 'Empresas & Negócios' features the word 'Empresas' in a dark red serif font, '&' in a smaller grey font, and 'Negócios' in a blue sans-serif font. A blue triangle points down to the left of the ampersand, and a blue triangle points right to the left of the 'N' in 'Negócios'.

Empresas
& Negócios